



*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

**Lei n. 1.689/PMC/04**

Dispõe sobre autorização para implantação de sistema de monitoramento por equipamentos de filmagem e gravação eletrônica de imagens e sons para reforçar o sistema de segurança nas vias e próprios públicos do município de Cacoal.

**A Prefeita Municipal de Cacoal**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado a instalar câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança nas vias e próprios públicos do município de Cacoal.

Art.2º As Câmeras de vídeo deverão ser instaladas primeiramente em locais onde haja maior número de concentração de pessoas e de estabelecimentos comerciais, observado um plano estratégico a ser desenvolvido pela Polícia Militar, juntamente com o Conselho Municipal de Segurança.

§ 1.º Sendo uma alternativa de interesse e bem estar geral, o custo de aquisição, instalação, manutenção e monitoração devem ser patrocinadas pelas empresas que se dispuserem a contribuir, não acarretando nenhum ônus para o poder público local.

§ 2.º A Administração Pública, na esfera municipal, estadual e federal, poderá firmar convênio para implantação de equipamentos e serviços, objeto desta Lei.

Art. 3º Fica o COMCSEG, juntamente com a Polícia Militar, encarregado da elaboração do projeto, da implantação, da planilha de custos e divisão das despesas entre as empresas contribuintes.

Art. 4º A Polícia Militar ficará responsável pelo monitoramento que trata o art. 2º.

§ 1.º O controle das câmeras funcionará junto a Central de Operações do 4º BPM, devendo ser local restrito, dotado de climatização e mobília apropriada.

§ 2.º A monitorização acima descrita deverá se processar de forma simultânea e ininterrupta, no horário de expediente externo, interno e de maior movimentação comercial.



*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

§ 3.º As imagens produzidas e arquivadas deverão ser restrita a investigação da Polícia Civil, ou mediante requisição do Poder Judiciário ou Ministério Público, para a produção de provas nos casos previstos na Legislação vigente e devem ser mantidas intactas por um período mínimo de 96 horas.

Art. 5º Fica determinado o prazo de seis meses a contar da data de publicação desta lei para o funcionamento do sistema de que trata o art. 1º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-Ro, 29 de setembro de 2004.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER  
Advogada do Município OAB/RO 767